

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O valor pactuado de R\$....., será pago mediante transferência bancária à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2026 estabelecida pelo Decreto nº 9.284, de 13 de novembro de 2025, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1. A concessão do reajuste não será processada de ofício pelo contratante, cabendo ao contratado a apresentação de requerimento específico, sob pena de preclusão do direito.
- 6.1.2. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados entregues no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, conforme a necessidade da contratante. O atendimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da contratante, observando-se prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências urgentes e de até 12 (doze) horas para não urgentes, bem como prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para não urgentes, contados a partir da solicitação realizada pelo órgão responsável.

9.1.1. A vencedora deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, nas Unidades Básicas de Saúde, nos locais da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, em dias úteis, no horário de funcionamento das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, conforme os locais abaixo identificados:

- Secretaria Municipal de Saúde: Rua Rui Barbosa, 291, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- UBS Centro 1 e 2: Rua Gilio Rezzieri, 690, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- Almoxarifado Secretaria Municipal de Saúde: Rua Gilio Rezzieri, 339, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- CAPS: Rua Maria Piovezan Guarnieri, 155, Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde de Presidente Juscelino: SC 305, Rua Valentim Rosso, s/n, Zona Rural, Distrito de Presidente Juscelino, em São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Cruzeiro: Rua Frei Barnabe, 361, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Santa Catarina/Menegueti: SC 468, s/n, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde São Francisco: Rua Osvaldo Santin, 850, Bairro São Francisco, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde São Roque: SC 157, Zona Rural, s/n, Distrito de São Roque, em São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Frederico Wastner: SC 480, Zona Rural, s/n, Distrito de Frederico Wastner, em São Lourenço do Oeste, SC.

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H: Rua Monte Castelo, 11, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.

9.1.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

9.1.3. A prestação dos serviços compreende a execução de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, bem como a emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido, em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas, autoclaves e demais equipamentos utilizados nas unidades de saúde.

9.1.4. O Prestador deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, EPIs, uniformes, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis, bem como as peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos, conforme demanda e mediante prévia autorização da Contratante.

9.1.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências das unidades de saúde onde os equipamentos estiverem instalados. Nos casos em que houver necessidade de remoção do equipamento, a execução poderá ocorrer em local apropriado do Prestador, observados os procedimentos de controle, registro e autorização definidos pela Administração.

9.1.6. Os atendimentos deverão observar, rigorosamente, os seguintes prazos máximos: (i) prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências classificadas como urgentes e de até 12 (doze) horas para ocorrências não urgentes; e (ii) prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências não urgentes, contados a partir da formalização da solicitação pelo órgão demandante.

9.1.7. As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente, conforme cronograma a ser definido pela Contratante, em comum acordo com o Prestador, visando garantir o adequado funcionamento, a conservação e a vida útil dos equipamentos.

9.1.8. Após cada atendimento, o Prestador deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico realizado, serviços executados, peças substituídas, testes efetuados e eventuais recomendações.

9.1.9. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do contrato, mediante apresentação pelo Prestador, de no mínimo, 03 (três) orçamentos atualizados, devendo o valor a ser pago corresponder ao menor preço obtido, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9.1.10. O item número 11 referente às peças possui natureza estimativa, não implicando obrigação de consumo integral, ficando o pagamento condicionado à efetiva substituição e à devida comprovação por meio de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal competente.

9.1.11. O Prestador deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do serviço ou da substituição da peça.

9.1.12. Deverão ser observadas todas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, cabendo à Contratada manter registro atualizado das intervenções realizadas por equipamento, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle pela Administração.

9.1.13. O Prestador deverá dispor de estrutura operacional adequada e equipe técnica qualificada, sendo integralmente responsável pela gestão da mão de obra, incluindo substituições necessárias, bem como pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços.

9.1.14. O Prestador deverá prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução contratual, zelando sempre pela eficiência, qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

9.1.15. O recebimento, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, será efetuado após a verificação detalhada da qualidade dos serviços executados, da efetiva funcionalidade dos equipamentos e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais. Constatadas irregularidades, falhas ou execução em desacordo com o objeto, o Prestador será formalmente notificado para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador quanto à qualidade, segurança, conformidade e durabilidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, nos termos da legislação vigente.

9.1.16. Nos casos de substituição de peças, acessórios ou componentes, o recebimento dos serviços ficará condicionado à prévia autorização da fiscalização do contrato, mediante análise dos orçamentos apresentados pelo Prestador, bem como à conferência da efetiva substituição e da documentação fiscal correspondente.

9.1.17. Descrição da prestação de serviços:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários (materiais de consumo, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, entre outros), bem como das peças necessárias, para execução, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, além da emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, odontológicos, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, visando atender às demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica e calibração de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas, autoclaves e demais equipamentos utilizados nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem a revisão periódica dos equipamentos, incluindo verificação de funcionamento geral, sistemas elétricos e eletrônicos, vedações, controle de temperatura, limpeza, lubrificação, testes operacionais e ajustes necessários, com emissão de laudo técnico indicando as condições de uso e eventuais recomendações.

A manutenção corretiva consiste na realização de reparos, substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, bem como na execução de todos os ajustes necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante diagnóstico técnico prévio.

A inspeção técnica e calibração têm por finalidade verificar a conformidade dos equipamentos com os parâmetros operacionais e normas técnicas aplicáveis, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados, com emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

A qualificação térmica será realizada nos equipamentos que demandem controle de temperatura, especialmente câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, com emissão de relatórios e certificados conforme normas vigentes. Também compreendem o objeto da contratação os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, mediante solicitação da Administração.

O Prestador deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, EPIs, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis, bem como as peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos, conforme demanda e mediante autorização da Administração.

Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de saúde, sempre que possível, ou em local apropriado do Prestador, quando houver necessidade de remoção do equipamento, observadas as condições de controle e registro definidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, sendo obrigatória a emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido.

Os atendimentos deverão ocorrer em conformidade com os prazos estabelecidos pela Administração, considerando a criticidade dos equipamentos e a necessidade de continuidade dos serviços de saúde.

O item 11 – “PEÇAS” trata-se de valor estimativo anual, de caráter irredutível, reservado exclusivamente para a aquisição de peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos. Referido item possui natureza estimativa, não se tratando de itens efetivamente contratados ou registrados em quantidade certa e determinada, mas apenas de previsão de consumo, conforme a demanda.

A Administração não estará obrigada à utilização integral do valor estimado, ficando o pagamento condicionado à prévia autorização e à efetiva substituição das peças pelo Prestador, bem como à apresentação da respectiva nota fiscal de venda, devidamente atestada pelo fiscal competente.

As substituições de peças ocorrerão conforme a necessidade verificada, em quantidade suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, observados o limite financeiro estabelecido para o item e as condições de garantia aplicáveis às peças substituídas.

O Prestador deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos à época da substituição, com o objetivo de comprovar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para pesquisa de preços, sendo que o valor a ser pago deverá corresponder ao menor valor entre os orçamentos apresentados e/ou apurados.

Compete ao Fiscal do contrato analisar os orçamentos apresentados, verificar a adequação dos custos e a necessidade da substituição das peças, acessórios ou demais materiais indicados pelo Prestador, cabendo-lhe autorizar, ou não, a execução dos serviços.

Além disso, a prestação dos serviços deverá contemplar:

- Atendimento sob demanda, mediante solicitação da contratante, observando-se prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências urgentes e de até 12 (doze) horas para não urgentes, bem como prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para não urgentes;
- Realização de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma a ser definido pela contratante, com vistas a garantir o pleno funcionamento e a vida útil dos equipamentos;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e recomendações;
- Oferecer garantia dos serviços prestados e das peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do serviço ou da substituição da peça;
- Disponibilização de profissionais qualificados e devidamente habilitados, incluindo responsável técnico com registro no conselho de classe competente, para emissão da ART quando exigido;
- Observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e funcionamento de equipamentos de saúde;
- Manutenção de histórico de intervenções por equipamento, possibilitando o acompanhamento e controle pela contratante;
- Apoio técnico à equipe da contratante, quando necessário, para orientações quanto ao uso adequado e conservação dos equipamentos.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos usuários e profissionais, bem como a adequada conservação dos equipamentos utilizados nas unidades de atendimento.

O Prestador será integralmente responsável pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo recrutamento, seleção, capacitação e substituições em casos de faltas, férias ou afastamentos, bem como pelo fornecimento de uniformes, equipamentos e demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade.

Além disso, deverá prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução contratual, zelando sempre pela eficiência, qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

9.1.18. Os serviços a serem executados, apresentam-se as seguintes definições:

Manutenção preventiva: Revisão geral dos equipamentos, compreendendo, entre outros: verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, funcionamento geral, vedações, controle de temperatura, limpeza, lubrificação, testes e pequenos ajustes que não necessitem de troca de peças, com emissão de Laudo Técnico relatando o atual estado dos equipamentos. Indicação e/ou solicitação de troca de peças danificadas e/ou desgastadas que prejudiquem o perfeito funcionamento dos equipamentos, com emissão de Laudo Técnico justificando a necessidade.

Manutenção corretiva: Substituição de peças, realização de reparos e execução de todos os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

Inspeção técnica e calibração: A inspeção técnica tem por finalidade verificar se o equipamento está operando corretamente, enquanto a calibração visa assegurar que os parâmetros de medição estejam dentro dos limites de tolerância aceitáveis, conforme normas técnicas aplicáveis.

Instalação e desinstalação: montagem, instalação, desinstalação e ajustes de equipamentos novos ou usados/remanejados com autorização da contratante.

Qualificação técnica: realização da qualificação técnica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.

9.1.19. Quanto aos chamados para manutenção:

- O Fornecedor deverá cumprir, rigorosamente, os prazos máximos de atendimento estabelecidos, quais sejam: (i) prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências classificadas como urgentes e de até 12 (doze) horas para ocorrências não urgentes; e (ii) prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências não urgentes, ambos contados a partir da formalização da solicitação pelo órgão demandante. Os prazos estabelecidos foram definidos com base na criticidade dos equipamentos e na necessidade de continuidade dos serviços de saúde, sendo compatíveis com a realidade de mercado para serviços dessa natureza.
- Os serviços serão prestados no local onde o equipamento encontrar-se instalado;
- Para fins de cumprimento dos prazos ora estipulados, a Contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível, inclusive quanto à localização de sua unidade ou base de apoio, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das demandas, ficando vedada a alegação de impossibilidade de atendimento em razão de distância, deslocamento ou quaisquer limitações operacionais.
- Nos casos em que a manutenção não puder ser realizada no local e houver necessidade de remoção do equipamento para execução em ambiente externo ao Município, deverá ser formalizado, pelo servidor responsável, documento de saída do bem, contendo, no mínimo, a data da retirada, a previsão de retorno, a identificação detalhada do equipamento e a descrição de seu estado de conservação. Recomenda-se, ainda, o registro fotográfico das condições do equipamento no momento da retirada, como medida de resguardo para ambas as partes.
- O Fornecedor deverá apresentar no orçamento, a quantidade de horas técnicas estimadas para a realização do serviço/conserto.

9.2. Os itens poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.

9.3. Os serviços que serão prestados deverão estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição, sem qualquer ônus ao Município ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.1. O recebimento dos itens será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da CONTRATADA.

- a) Agir de modo idôneo, observando os princípios da legalidade, moralidade e boa-fé na execução contratual;
- b) Executar os serviços com elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, utilizando mão de obra qualificada e devidamente habilitada.
- c) Substituir, quando necessário, peças por componentes novos, compatíveis com os equipamentos, originais ou homologados pelo fabricante, acompanhados de garantia;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo hospedagem, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto. Não será devido à Administração qualquer pagamento adicional, reembolso ou indenização a esse título, sob qualquer hipótese.

- e) Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pela Contratante;
- f) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da Administração;
- g) Prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, incluindo todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução, sempre zelando pelo bom desempenho e pela qualidade da prestação dos serviços.
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, garantindo acesso aos representantes da Administração;
- i) Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações de ajustes, correções ou esclarecimentos;
- j) Reconhecer que o recebimento dos serviços não exclui sua responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente constatados, devendo o Prestador providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- k) Em caso de irregularidade nos itens ou em documentos fiscais, considerar o prazo de pagamento somente após a regularização;
- l) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e acessórias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, realizando regularmente o pagamento de salários, INSS e FGTS, conforme CCT da categoria, mediante apresentação dos respectivos comprovantes ao Fundo Municipal de Saúde, quando exigido, sob pena de retenção;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Arcar com quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, promovendo a devida reparação ou indenização, sem ônus à Administração;
- o) Emitir ART, RRT OU TRT, conforme o caso;
- p) Para serviços de calibração, deve possuir rastreabilidade a padrões reconhecidos, preferencialmente por meio de laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), quando aplicável.
- q) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- r) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- s) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

18.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

18.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026**

18.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste, SC, ___ de _____ de 202__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX